



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratificação do decreto-lei n.º 31:107.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:146 — Eleva a 1\$50 por quilograma, nas pautas máxima e mínima, as taxas dos artigos 110 e 111 da pauta de importação.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas nos artigos 1.º e 2.º do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

nas pautas máxima e mínima, as taxas dos artigos 110 e 111 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, o reforço das seguintes verbas, inscritas no orçamento desta Caixa para o ano de 1941:

Do artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
a) Pessoal de nomeação vitalícia . . .	16.500\$00
c) Pessoal contratado	227.700\$00
	<u>244.200\$00</u>

Por transferência das seguintes dotações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
c) Pessoal contratado (extinção do lugar de architecto)	27.000\$00
2) Pessoal exclusivo da Casa de Crédito Popular	217.200\$00
	<u>244.200\$00</u>

Do artigo 2.º — Remunerações acidentais:

6) Remuneração pelo serviço de vigilância e guarda dos edificios	6.000\$00
--	-----------

Por transferência da seguinte dotação:

3) Remuneração a auxiliares de agências e tesouraria	6.000\$00
--	-----------

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Fevereiro de 1941. — O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 31:107, publicado no *Diário do Governo* n.º 14, 1.ª série, de 18 de Janeiro de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 31:146

Nos termos do § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 13:591, de 12 de Maio de 1927;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São elevadas a 1\$50 por quilograma,